



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CPF : 37.655-000

LEI Nº 927

"Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 902, de 07 de julho de 2.005 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes APROVA, e eu DENNI CARLOS QUEIRÓZ, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o "caput" do art. 6º da Lei Municipal n.º 902, de 07 de julho de 2.005, passando a vigorar com a seguinte redação e com a inclusão dos incisos e alíneas seguintes:

"Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 8 (oito) conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo que, destes, 4 (quatro) serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, dentre os funcionários públicos municipais, e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - 04 (quatro) representantes do poder público, a seguir especificados:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CEP : 37.655-000

II - 04 (quatro) representantes de entidade não governamentais representativa da sociedade civil a seguir especificados:

- Criança
- a) 01 (um) representante da Pastoral da
 - a) 03 (três) representantes da SAMCITA"

Art. 2º. Os parágrafos do referido dispositivo continuam em vigor na forma originária da lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Itapeva, 10 de novembro de 2.005

DENNI CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

BENEDITO PAULA DA SILVA
Presidente da Câmara